

# PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCANO

ESTADO DA BAHIA

Av. Antônio Carlos Magalhães, 184 - Telefax: (75) 272-2181 - Tucano - Bahia C.N.P.J. 13.810.312/0001-02

### LEI Nº 096/2003

Cria o Distrito de Caldas do Jorro, no Município de Tucano, delimita o Perímetro Urbano da respectiva Vila e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUCANO, Estado da Bahia, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Distrito de CALDAS DO JORRO, com área compreendida nos limites constantes deste artigo.

Parágrafo único. O Distrito de CALDAS DO JORRO terá Ponto Inicial e Final no Riacho Baixa do Salobro, na ponte da Estrada Caldas do Jorro-Creguenhem.

### Art. 2º O Perímetro do Distrito de CALDAS DO JORRO é o seguinte:

I – do ponto inicial, segue pelo Riacho Baixa do Salobro até sua foz no Rio Itapicuru, pelo rio até defrontar com a estrada para Tracupá, deste ponto em reta até a Estrada Mandaçaia-Olhos D'água no limite do povoado de Mandaçaia (exclusive), pela citada estrada cotornando o povoado de Olhos D'água (exclusive), até seu final, daí em reta até o Rio Itapicuru no limite com o município de Nova Soure, pelo limite com Nova Soure até o limite com o município de Sátiro Dias e município de Araci no Riacho Quererá, pelo limite com o município de Araci até a foz do Rio do Peixe no Rio Itapicuru, pelo Rio Itapicuru até a ponte da Rodovia BR-116, pela BR-116 até o Riacho da Baixa Funda, deste ponto em reta até a ponte do Riacho Baixa do Salobro, ponto inicial.

Art. 3º A delimitação do Perímetro Urbano da VILA DE CALDAS DO JORRO tem seu Ponto Inicial e Final na Ponte na estrada para a rodovia BR-116.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCANO

#### ESTADO DA BAHIA

Av. Antônio Carlos Magalhães, 184 - Telefax: (75) 272-2181 - Tucano - Bahia C.N.P.J. 13.810.312/0001-02

Parágrafo único. A descrição do Perímetro Urbano da VILA DE CALDAS DO JORRO é a seguinte:

- I Do ponto inicial em reta ao fundo do Colégio Municipal José Penedo, reta deste ponto à Chácara Santa Rita do Sr. Artur (inclusive), daí em reta à lagoa situada na fazenda do Sr. Osvaldo, por esta até o seu final, daí em reta ao final do campo de pouso, em reta à casa do Sr. Epifânio (inclusive), em reta à sede da fazenda da viúva de Quintino (inclusive), em reta ao corredor até seu final, daí em reta ao Riacho sem denominação, por este até a ponte na estrada para Rodovia BR-116 ponto inicial.
- Art. 4º O Distrito de Caldas do Jorro, terá sua respectiva sede no atual Povoado de Caldas do Jorro, o qual, por força desta Lei, fica elevado à categoria de Vila.
- Art. 5º Os Poderes Executivo e Judiciário adotarão as providências cabíveis para a instalação do Distrito ora criado.
- Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 25 de abril de 2003.

ARILTON DANTAS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

DENIMARIO VELOSO DOS SANTOS Secretário de Administração, Planejamento e Finanças